JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72.005.093.00-23

Solicitação de pronunciamento - PRODAM - aplicabilidade da Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - não conhecido o pedido como consulta - ausência de requisitos legais de admissibilidade.

Egrégio Plenário

Trata o presente de pedido formulado pelo então Diretor-Presidente da Prodam, solicitando orientação acerca da aplicabilidade de preceitos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (artigo 2º, incisos II e III).

Instada a se manifestar, a Assessoria Técnica Jurídica salientou que a solicitação não se enquadra em nenhuma das figuras contempladas pela Lei Municipal 9.167/80, nem tampouco no rol de informações que o Tribunal tem de prestar à Câmara Municipal, nos termos do art. 48, VII, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Ressaltou, ainda, que, apesar do pedido ter alguma semelhança com uma consulta, não foi formulado em quesitos pela autoridade competente e instruída com parecer jurídico, sem preencher, assim, os requisitos específicos previstos no artigo 29, § único da citada Lei Municipal 9.167/80.

A Procuradoria da Fazenda Municipal e a Secretaria Diretoria Geral acompanharam a ATJ.

É o relatório.

V O T O:

Diante do exposto, não conheço do pedido como consulta, eis que não preenchidos os requisitos legais de admissibilidade.

Arquivem-se os autos.

Plenário Cons. PAULO PLANET BUARQUE, 03 de outubro de 2001.

MARIANA P. A. Q. BARBOSA
Conselheira Interina

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo TC nº 72.005.093.00-23, do qual é Relatora a Conselheira MARIANA P. A. Q. BARBOSA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto da Relatora, não conhecer do pedido como consulta, visto que não preenchidos os requisitos legais de admissibilidade, determinando o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EURÍPEDES SALES - Revisor, ANTONIO CARLOS CARUSO e LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda RODOLFO DE CAMARGO MANCUSO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 03 de outubro de 2001.

EDSON SIMÕES
Presidente

MARIANA P. A. Q. BARBOSA
Relatora